



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 211 DE 02 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, em rede nacional (PROFIAP), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 25 de junho de 2024, e considerando:

- o Processo Nº 23855.004331/2024-47

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, em rede nacional (PROFIAP), instituição associada Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme documento anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 211 DE 02 DE JULHO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM
REDE NACIONAL (PROFIAP)
INSTITUIÇÃO ASSOCIADA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, em Rede Nacional, (PROFIAP) com área de concentração em Administração Pública, na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR) está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) e rege-se pelas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAR, regulamentado pela Resolução nº 83/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no que couber, em consonância com o Regimento Nacional do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, e em seus aspectos específicos, por este Regimento.

Art. 2º. O PROFIAP tem como objetivo formar mestres e pesquisadores, estimulando a vocação científica, profissional e empreendedora dos pós-graduados, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar o adequado conhecimento relacionado à Administração Pública nas suas áreas correlatas, formando um profissional competente, autônomo e inovador, habilitado a atuar como profissional criativo, capacitado e atualizado, para atender as demandas do mercado de trabalho e do serviço público.

Art. 3º. O PROFIAP é um curso organizado em forma de rede e com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

§1º - Cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), que integra a Rede Nacional, composta pelos seus *campi*, é denominada Instituição Associada. A UFDPAR é uma das instituições associadas à Rede Nacional.

Art. 4º. Na UFDPAR o curso é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo parcial dos alunos regulares. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é de vinte e quatro meses, podendo o prazo máximo ser prorrogado, condicionado à aprovação do Colegiado do curso, respeitando-se os limites impostos nas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis, conforme o Regimento Nacional do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.

§1º - A composição e as atribuições do Comitê Gestor Nacional e da Comissão Acadêmica Nacional estão determinadas no Regimento Nacional PROFIAP.

§2º - As atribuições da Comissão Acadêmica Local prevista pelo Regimento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional e neste Regimento serão exercidas em âmbito local pelo Colegiado de Curso, sendo o Coordenador do Curso equivalente ao Coordenador Acadêmico Local.

§3º - A composição e as atribuições do Colegiado de Curso e as atribuições do Coordenador de Curso estão previstas nas Normas para Pós-graduação *stricto sensu* da UFDPAR, conforme Resolução 83/2022 do CONSEPE, neste Regimento e em instrumentos normativos do Comitê Gestor Nacional.

Art. 6º. O Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) do PROFIAP na UFDPAR é uma comissão executiva presidida pelo(a) Coordenador(a) do Curso, sendo composta por este, pelo(a) Vice Coordenador(a), e pelos demais docentes do quadro permanente do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e um representante discente, regularmente matriculado no respectivo curso, sendo o último eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O(a) Coordenador(a) do Curso é um(a) docente com grau de Doutor(a) em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor Nacional mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação desta IFES por meio de eleição pelo Colegiado do Curso, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 7º. A Comissão Acadêmica Local do PROFIAP/UFDPAR deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do Curso.

§1º - O quórum necessário para realização das reuniões será de, pelo menos, metade mais um de seus(suas) membro(a)s, não sendo considerados o(a)s integrantes que estiverem em férias ou em licença de qualquer tipo.

§2º - As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação do Curso, por iniciativa própria, ou mediante pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus(suas) integrantes, com antecedência mínima de dois dias úteis. Se necessário, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo não inferior a um dia útil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



§3º - Nas deliberações da Comissão Acadêmica Local, o(a) Coordenador(a) terá o voto ordinário e, quando for o caso, o voto de desempate.

§4º - A cada reunião realizada será lavrada uma Ata, que será discutida, aprovada e assinada em reunião ordinária subsequente.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Curso PROFIAP na UFDPAr:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - representar o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;

III - propor a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

IV - propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;

VI - acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede e da Instituição Associada, os critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

VII - acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede e da Instituição Associada, os trancamentos e cancelamentos das inscrições em disciplinas, os cancelamentos de matrículas e/ou desligamentos de discentes;

VIII - avaliar e acompanhar o desempenho de docentes e discentes, dando os encaminhamentos cabíveis previstos nas normas da Rede e da Associada;

IX - acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede e da Instituição Associada, os prazos para integralização dos créditos e deliberar sobre solicitações de prorrogação do curso pelos discentes;

X - organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFIAP no âmbito da Associada nos prazos estabelecidos;

XI - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor, quando solicitado, informações sobre as atividades locais.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DOCENTE E ORIENTAÇÃO

Art. 9º. A composição do quadro docente obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-graduação *stricto sensu* da UFDPAr, no Regimento do PROFIAP e nas Normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 10. O credenciamento e descredenciamento de docentes serão feitos de acordo com o regulamento do PROFIAP Nacional, em conformidade com a Portaria CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014 e mediante solicitação e aprovação do Colegiado do Curso do PROFIAP/UFDPAr.

Art. 11. O corpo docente permanente do PROFIAP/UFDPAr deverá ser composto por, no mínimo, 6 (seis) docentes, com grau de Doutor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



Parágrafo Único - Além dos professores permanentes também poderão ser admitidos docentes nas categorias colaborador e visitante, segundo critérios definidos pela CAPES, pela Rede PROFIAP e pela UFDPAr.

Art. 12. Cabe ao PROFIAP/UFDPAr indicar, para cada discente matriculado(a), um(a) docente devidamente credenciado, que atuará como seu(sua) orientador(a).

§1º - O(A) discente poderá ser acompanhado também por um(a) coorientador(a), que deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do Curso.

§2º - O Colegiado do Curso será responsável por monitorar a distribuição de orientações por docente, de forma a evitar concentração de orientações.

§3º - Cada docente permanente deverá ter, no mínimo, 02 (duas) orientações no PROFIAP/UFDPAr no quadriênio e, no máximo, 8 (oito) orientações concomitantes a cada ano – considerando todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* em que atua.

§4º - O prazo máximo para designação de orientadores(as) será até o início do terceiro bimestre letivo. Coorientadores(as) poderão ser designados até a data do exame de qualificação (disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I).

Art. 13. O processo de orientação poderá ser presencial, remoto ou híbrido. O(A) docente orientador(a) deverá estabelecer, em conjunto com o(a) discente orientado(a), a forma de interação mais adequada. Ela poderá ser redefinida, sempre de modo consensual.

Art. 14. São atribuições do(a) docente orientador(a):

- I - orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a) em sua formação durante o Mestrado;
- II - acompanhar o(a) discente no desenvolvimento de sua Dissertação, assim como na elaboração do Produto Técnico-tecnológico derivado de seu estudo;
- III - indicar, de comum acordo com o(a) orientado(a), um(a) coorientador(a), se oportuno. Este(a) deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do Curso;
- IV - apresentar periodicamente ao Colegiado do Curso informações sobre o desenvolvimento das pesquisas sob seu acompanhamento, mantendo especial atenção aos prazos regimentais;
- V - presidir a banca examinadora do(a) discente, por ocasião do atendimento aos requisitos dos conteúdos curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II;
- VI - zelar para que o Projeto de Dissertação, assim como seus desdobramentos, estejam em harmonia com a área de concentração do PROFIAP, com a linha de atuação do(a) discente e com parâmetros de conteúdo e forma da Rede PROFIAP e da UFDPAr.



CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 15. A organização didática do PROFIAP/UFDPAr vincula-se à área de concentração Administração Pública e às linhas de atuação Políticas Públicas e Administração Pública e Organizações, estabelecidas nas Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP.

Art. 16. O PROFIAP prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas (eletivas), sendo:

I - 180 (cento e oitenta) horas, (12 créditos), em 04 (quatro) disciplinas obrigatórias, sendo 02 (duas) de 04 créditos e 02 (duas) de 02 créditos;

II - 180 (cento e oitenta) horas, (12 créditos), em três disciplinas optativas, ambas de 04 créditos;

III - 120 (cento e vinte) horas, (8 créditos), em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que se divide em TCC I (defesa de projeto de TCC) e TCC II (defesa de TCC), cada disciplina com 04 créditos.

Parágrafo Único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado a cada quadriênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 17. Cada disciplina nacional possui um Professor Responsável Nacional, que elabora um Guia Didático, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Professor Responsável Local, designado pelo Colegiado do Curso da UFDPAr dentre os membros do corpo docente do PROFIAP Local.

Art. 18. O Professor Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua IFES, incluindo a aplicação dos exames referentes à disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Art. 19. O(A)s discentes deverão integralizar a carga horária do curso em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da matrícula institucional.

§1º - O Colegiado do Curso poderá conceder, excepcionalmente, a ampliação do prazo de conclusão do curso por até 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa e cronograma de trabalho por parte do(a) discente, que devem contar com a anuência do(a) docente orientador(a).

§2º - O(A) discente do PROFIAP/UFDPAr faz jus, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr, à licença parental, ao tratamento excepcional e ao trancamento.

§3º - Os eventos citados no parágrafo anterior, quando ocorrerem, não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo do(a) mestrando(a) no curso.

Art. 20. Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso e os critérios de avaliação são definidos pelo Colegiado do Curso, obedecendo aos regulamentos pertinentes da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



§1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) se constitui em um Relatório Técnico sobre Gestão Pública abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, na análise de uma política pública ou de um plano de intervenção no setor público, observando-se as Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as premissas do método científico.

§2º - Admite-se, ainda, propostas de novas tecnologias de gestão aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 21. A seleção de discentes, no âmbito da Rede PROFIAP, se dará por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA).

§1º - As normas de realização do ENA serão definidas nacionalmente, por meio de editais divulgados no sítio eletrônico da Rede PROFIAP.

Art. 22. O Curso não admitirá reingresso de alunos desligados que não seja por Exame Nacional de Acesso.

Art. 23. A admissão de discentes ao curso incluirá o Teste ANPAD e seleção nacional.

§1º - As normas para ingresso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital do Comitê Gestor Nacional.

§2º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e/ou pelo Comitê Gestor Nacional se dão pela classificação dos candidatos no ENA, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada IFES, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

§3º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em cada período letivo, sem reprovação, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIAP/UFDPAr.

Art. 24. Para ser admitido como discente regular no PROFIAP/UFDPAr o(a) candidato(a) deverá atender às exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Art. 25. Podem matricular-se no PROFIAP, diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na Pós-Graduação, *stricto sensu*, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



Art. 26. Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, no caso a UFDPAr, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso, inclusive com aprovação em defesa pública e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27. São pré-requisitos para matrícula regular:

I - ser aprovado no processo seletivo nacional de acesso e classificado dentro do número de vagas especificado; e

§1º - O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão divulgadas na Secretaria do Curso, página do PROFIAP/UFDPAr e no Portal nacional do PROFIAP.

§2º - Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§3º - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo nacional de acesso e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§4º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Art. 28. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e endereço até o final de seus estudos, na Secretaria do Curso, e o currículo na Plataforma Lattes.

Art. 29. Não é permitida a transferência de discentes entre Instituições Associadas ao PROFIAP, exceto nos casos explicitamente determinados por lei e em consonância com as normas internas das Instituições Associadas.

Art. 30. O Colegiado PROFIAP/UFDPAr deliberará sobre os processos de desligamento de discente baseado neste Regimento, assim definido:

§1º - Será desligado do PROFIAP o(a) aluno(a) que:

- a) não tenha efetuado a matrícula semestral;
- b) for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;
- c) tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja no projeto de dissertação, como também na preparação da dissertação ou no projeto de intervenção ou produto que queira desenvolver;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



- d) obtiver o conceito “reprovado” por duas vezes no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação que antecede a defesa da Dissertação, o TCC, bem como no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- e) não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regimento;
- f) obtiver o conceito “reprovado” na defesa do TCF;
- g) não entregar a versão final da Dissertação ou outros requisitos estabelecidos por este Regimento, nos seus respectivos prazos;
- h) solicitar formalmente seu desligamento.
- i) obtiver, em qualquer período letivo, baixo rendimento acadêmico nas disciplinas cursadas;

§2º - O aluno desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo Exame Nacional de Acesso (ENA).

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 31 De acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu*, será permitido ao aluno, em cada período letivo, trancar a matrícula em uma única disciplina, obedecendo ao calendário letivo e à disponibilidade de oferta de disciplinas do PROFIAP/UFDPAr, à vista de parecer favorável do orientador e do Colegiado do Curso.

§1º - O trancamento só poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pelo serviço médico, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses.

§2º - A solicitação de trancamento de matrícula em disciplina ou atividade constará de requerimento do discente ao Colegiado do Curso do PROFIAP/UFDPAr, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§3º - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico, o trancamento do curso pelo período máximo de 01(um) ano, ressalvado casos extremos.

Art. 32. Considerando eventuais solicitações de trancamento, o aluno regular não poderá ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses de integralização do curso, salvo nos casos previstos nas Normas para Pós-Graduação *stricto sensu*, da UFDPAr, e da CAPES, devidamente comprovadas e submetidas ao Colegiado de Curso, para avaliação.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 33. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



§1º - A carga horária semipresencial de cada disciplina deverá abranger atividades com carga horária correspondente, sendo obrigação do professor o devido acompanhamento de sua efetivação.

§2º - Em caso de doença que impeça o aluno de atingir o limite mínimo de frequência de acordo com a legislação específica vigente, ser-lhe-á permitido compensá-la por meio de atividades estabelecidas pelo responsável da disciplina.

Art. 34. O processo de avaliação dos discentes em cada disciplina será de competência do Professor Responsável Local, com base nas Normas para Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr.

Parágrafo Único. Os docentes responsáveis por disciplinas deverão entregar a nota final no prazo previsto no calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr.

CAPÍTULO IX
DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias.

§1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Comitê Gestor.

§3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 36. Após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFIAP poderá realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional poderá permitir uma terceira tentativa.

CAPÍTULO X
DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 36. O Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa e/ou Relatório Técnico do aluno, constará da apresentação, análise e arguição do Projeto do TCF, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



§1º - O prazo máximo para a realização do Exame Geral de Qualificação será até 18 (dezoito) meses, a partir da admissão no curso.

§2º - Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação do projeto de Dissertação, por um período não superior a 1 (um) mês da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar, mediante solicitação do professor orientador e autorização do Colegiado do Curso.

§3º - A banca de qualificação do Projeto de Pesquisa e/ou Relatório Técnico poderá ser realizada por meio de tecnologias de informação e comunicação e/ou parecer conclusivo dos membros da banca, resultado em:

- I – Aprovado; e
- II – Reprovado

§4º - O(A) aluno(a) reprovado(a) poderá repetir, uma única vez, o Exame de Qualificação do seu Projeto e/ou Relatório Técnico.

§5º - O prazo para a segunda qualificação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias e máximo de 03 (três) meses após a data do primeiro realizado, respeitando-se o prazo de integralização do curso.

Art. 37. O TCF deverá versar sobre temas específicos pertinentes à área de concentração do curso, de acordo com os dispositivos previstos neste Regimento e no Regimento do PROFIAP Nacional.

Art. 38. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos para o curso;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - submissão de artigo em revista científica (mínimo B3) ou revista tecnológica (mínimo C), qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

CAPÍTULO XI
DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 39. A composição da Banca Examinadora de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser submetida à aprovação Colegiado do Curso.

Art. 40. Na solicitação da defesa do TCF deve constar sugestão da composição da Banca Examinadora do trabalho, que será composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e 01 (um) suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares externo à UFDPAR, e a comprovação da submissão do artigo supracitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



Art. 41. Após a aprovação da composição da Banca Examinadora do TCF, o Colegiado do Curso divulgará, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, local, dia e horário da defesa. A realização da defesa será aberta ao público.

Art. 42. A forma de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-graduação *stricto sensu* da UFDPAr. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

Art. 43. Nos casos em que sejam sugeridas modificações do TCF, pelos membros da Banca Examinadora, o(a) discente deverá efetuar as correções dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. As modificações procedidas pelo(a) aluno(a) no Trabalho de Conclusão de Curso deverão passar pela aprovação formal do orientador ou de membro da banca.

Art. 44. A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue na secretaria do PROFIAP/UFDPAr, no formato estabelecido pelo Colegiado do Curso, se impresso ou em meio digital.

CAPÍTULO XII
DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 45. O(A) aluno(a) concluinte do curso, de acordo com as Normas para Pós-graduação *stricto sensu* da UFDPAr e este Regimento, fará jus ao título de Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 46. Para conclusão do PROFIAP/UFDPAr, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o(a) discente deve:

- I - ter integralizados os créditos obrigatórios e optativos, no prazo máximo de 30 (trinta) meses;
- II - ter submetido ao menos um artigo individual ou em coautoria com o orientador(a), com o aval do respectivo orientador, em revista científica com qualificação mínima B3 no ato da submissão ou revista tecnológica (extrato C), qualificada na área de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis e Turismo;
- III - ter sido aprovado na Qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - ter enviado a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado do Curso; e
- V - satisfazer os requisitos da UFDPAr para emissão do diploma.

Parágrafo Único: Qualquer documentação comprobatória de conclusão do mestrado será emitida pelo Colegiado do Curso do PROFIAP/UFPI somente após a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 47. A UFDPAr outorgará os títulos a quem façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos no Artigo 46, deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROFIAP



Parágrafo Único: O(A) Coordenador(a) encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação memorando eletrônico solicitando a expedição dos diplomas de que trata o *caput* deste artigo, após entrega de toda documentação necessária para esta finalidade.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência, observadas as orientações do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 49. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPAR revogadas as disposições em contrário.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para as turmas que ingressaram a contar do segundo semestre letivo de 2024.